



PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a classificação de parte de áreas de terras da municipalidade.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a classificação de parte de áreas de terras da municipalidade, classificadas em sua totalidade como área verde - categoria de bem de uso comum do povo, matriculada no Registro de Imóveis sob os nºs 111.962 e 115.982, para área de uso institucional.

Parágrafo único. As áreas estão localizadas na zona urbana 12.c, nesta cidade, continuação do Núcleo Residencial Fernando Ferrari, no Bairro Camobi, e possuem as seguintes especificações:

I - Áreas Verdes existentes que terão a classificação alterada:

a) Área classificada como área Verde 3 – quadra 5 do loteamento denominado “Residencial MonteBello”, matrícula nº 111.962, com área superficial de 921,06m² e as seguintes medidas e confrontações:

- A **Leste**: mede 47,09m e faz frente à Rua 3;
- Ao **Sul**: mede 20,00m e confronta com o Lote 01 (Matrícula 111.838);
- A **Oeste**: mede 45,01m e confronta com área verde 4 do Residencial MonteBello (antiga propriedade de Jair Roberto Behr, Lúcio Behr Siqueira, Maria Elizabeth Behr, Paulo Eduardo Ballvé Behr, Espólio de Evandro Cloacir Behr e Lúcia Regina Behr); e
- Ao **Norte**: mede 20,98m, confrontando com a Quadra 09 do Núcleo Habitacional Fernando Ferrari.

b) Área classificada como área Verde 1 – quadra 1 do loteamento denominado “Residencial MonteBello II”, matrícula nº 115.982, com área superficial de 4.123,496m² e as seguintes medidas e confrontações:

- Ao **Sul**: na extensão de 20,00m confronta com o lote 06 e na extensão de 49,00m confronta com a Rua 4;
- A **Sudoeste**: na extensão de 4,71m em curva faz frente para as Ruas 3 e 4;
- A **Oeste** na extensão de 50,97m confronta com a Rua 2 (antiga área de propriedade de Jair Roberto Behr, Lauro Behr Suqyeura, Maria Elizabeth Behr, Paulo Eduardo Ballvé Behr e BK Construções Ltda);
- Ao **Norte**: nas extensões de 9,85m, 19,79m e 42,72m confronta com os lotes da Quadra 9 do Núcleo Residencial Fernando Ferrari; e
- A **Leste**: na extensão de 45,01m confronta com a área verde 3 do Residencial MonteBello, na extensão de 8,00m com o lote 01 da Quadra 5 do Residencial MonteBello, e na extensão de 8,00m confronta com o lote 02 da Quadra 5 do Residencial MonteBello.

II – Área Institucional Resultante: com área total de 5.044,556m²

- A **Leste**: mede 47,09m e faz frente para a Rua 3, mede 8,00m confronta com o lote 01 da Quadra 5 do Residencial MonteBello e 8,00m confronta com o lote 02 da Quadra 5 do Residencial MonteBello;
- Ao **Sul**: mede 20,00m e confronta com o Lote 01 da Quadra 5 do Residencial MonteBello, na extensão de 20,00m confronta com o lote 06 da Quadra 1 do Residencial MonteBello e na extensão de 49,00m confronta com a Rua 4;
- A **Sudoeste**: na extensão de 4,71m em curva faz frente para as Ruas 3 e 4;
- A **Oeste**: na extensão de 50,97m confronta com a Rua 2;



- Ao **Norte**: nas extensões de 9,85m, 19,79m, 42,72m e 20,98m confronta com os lotes da Quadra 9 do Núcleo Residencial Fernando Ferrari.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a área institucional para implantação de equipamentos urbanos (creche tipo B) e comunitários do Loteamento MonteBello.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- Manutenção das atividades administrativas
- Projeto Atividade: 2024
- Elemento de Despesa: 33.90.39.66
- Recurso - 20

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a classificação de parte de áreas de terras da municipalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva alterar a classificação de parte de uma área de terras da municipalidade, localizada no loteamento popular MonteBello, em Camobi, para área de uso institucional.

A LC 033/05 – Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS vigente quando da aprovação do loteamento em questão previa em seu Art. 81, inciso VI a transferência para o Município de 30% da área total da gleba a ser loteada, sendo 20% para a implantação do sistema de circulação, dos equipamentos urbanos e comunitários (área institucional), dos espaços livres (área verde) de uso comum.

O projeto aprovado, por equívoco, não contemplou área para equipamentos urbanos e comunitários, sendo que o uso e ocupação do solo definido nos loteamentos deve, obrigatoriamente, ter área de lotes, áreas verdes, áreas institucionais e áreas de circulação, como observa a Lei Federal nº 6766/79, de 19 de dezembro de 1979, em seu Art. 4º, alterado pela Lei nº 9785/99, que disciplina o assunto da seguinte forma:

“Art. 4º

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.” (NR)

Existe estudo realizado pela Secretaria de Educação, que caracteriza as regiões de baixa renda carentes de áreas institucionais para a educação infantil, a região de Camobi, na proximidade do Loteamento MonteBello, é apontada como área ideal para a construção de creches.

O programa Federal Pró-infância do FNDE está destinando recursos para a implantação de creches e unindo-se a necessidade encontrada nesta região se faz necessária a troca de classificação da área verde para uso institucional, visto que não existem outras áreas institucionais disponíveis para a implantação de uma creche.

Considerando o acima exposto, a primordialidade de atendimento das necessidades da população com equipamentos comunitários, discussões e pareceres favoráveis à troca de classificação de área verde para uso institucional realizadas na Reunião do Fórum Técnico Municipal de 11 de dezembro de 2012 e na Reunião do Conselho Superior de 18 de dezembro de 2012, o Escritório da Cidade é favorável a alterar a classificação de parte da área verde para área institucional, do loteamento popular MonteBello, visto que haverá benefício à comunidade e atende ao previsto na legislação de uso e ocupação do solo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de lei buscando acurada análise e posterior aprovação.

Santa Maria, 29 de outubro de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal